



RESOLUÇÃO SICOOB CREDIJUR – 028/2025

Atualiza o Regulamento do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) da SICOOB CREDIJUR.

O Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão e dos Advogados Ltda. SICOOB CREDIJUR., com base no artigo 41 do Estatuto Social da Cooperativa e na deliberação adotada na 397^a reunião, realizada em 27 de novembro de 2025, resolve:

Art. 1º Atualizar o Regulamento do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) da SICOOB CREDIJUR.

Art. 2º Divulgar, em anexo, o Regulamento do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) da SICOOB CREDIJUR.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando a Resolução 011/2025 do Conselho de Administração de 29 de maio de 2025.

Registre, divulgue e cumpra.

Goiânia – GO, 27 de novembro de 2025.


Felicíssimo José de Sena
Conselho de Administração
Presidente



SICOOB

Regulamento do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES)



ÍNDICE

TÍTULO I.	DA FINALIDADE	3
TÍTULO 2.	DAS COMPETÊNCIAS	3
TÍTULO 3.	DA FORMAÇÃO DO FATES	3
TÍTULO 4.	DA ALOCAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS	4
CAPÍTULO I.	DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA	4
CAPÍTULO II.	DA ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL	5
SEÇÃO I.	DA ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AO COOPERADO	6
SEÇÃO II.	DA ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS CONSELHEIROS, DIRETORES E EMPREGADOS DA COOPERATIVA.	10
CAPÍTULO III.	DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	12
CAPÍTULO IV.	DAS REGRAS DE APLICAÇÃO E ALOCAÇÃO	13
TÍTULO V.	DA FISCALIZAÇÃO	13
TÍTULO VI.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	14
TÍTULO VII.	DOS ANEXOS	14
TÍTULO VIII.	CONTROLE DE ATUALIZAÇÕES	14



TÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO E DOS ADVOGADOS LTDA. – SICOOB CREDIJUR, é destinado à prestação de assistência social aos cooperados adimplentes e seus familiares, empregados, e Conselheiros da Cooperativa e a custear atividades culturais, além de ações sociais diversas e assistência técnica à comunidade.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Conselho de Administração da SICOOB CREDIJUR:

- I. aprovar e alterar o presente Regulamento;
- II. aprovar projetos e programas específicos para utilização do FATES;
- III. deliberar sobre a aplicação dos recursos do FATES.

TÍTULO III DA FORMAÇÃO DO FATES

Art. 3º O FATES é formado por:

- I. resultados de atos não cooperativos;
- II. doações de qualquer natureza, inclusive aquelas feitas pelos associados;
- III. porcentagem das sobras líquidas apuradas a cada exercício, conforme previsto no Estatuto Social.



TÍTULO IV

DA ALOCAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º A SICOOB CREDIJUR poderá firmar convênio com entidades públicas e privadas, visando a utilização dos recursos do FATES.

Art. 5º A forma de utilização dos recursos do FATES deve atender os princípios da isonomia e da universalidade em relação aos associados, respeitando a transparência e a moralidade.

Art. 6º Os recursos do FATES poderão ser utilizados em projetos destinados à promoção de assistência:

- I. técnica;
- II. educacional;
- III. social.

Art. 7º O valor apurado para o FATES deverá ser distribuído da seguinte forma:

- I. 55% (cinquenta e cinco por cento) em Assistência Educacional aos cooperados;
- II. 15% (quinze por cento) – Assistência Educacional aos Conselheiros, Diretores e empregados da Cooperativa;
- III. 30% (trinta por cento) – Assistência Técnica e Social.

CAPÍTULO I

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Art. 8º A assistência técnica do FATES visa promover, incentivar, desenvolver e aprimorar a atividade econômica, inclusive profissional, exercida pelos empregados da SICOOB CREDIJUR.



Parágrafo único. A título de assistência técnica, poderão ser levadas a débito do FATES, as despesas relacionadas a:

- I. contratação de serviços técnico especializados prestados por pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente ligadas à atividade econômica dos associados;
- II. aquisição ou aluguel de equipamentos e instrumentos de trabalho, como móveis, insumos e implementos ligados, direta ou indiretamente, à atividade econômica dos associados;
- III. aquisição de material técnico e didático, tais como livros, revistas, jornais especializados ou multimídia, cujo conteúdo seja direto ou indiretamente ligado à atividade econômica dos empregados e da Cooperativa.

Art. 9º Os débitos a título de assistência técnica, deverão ser aprovados pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, mediante decisão no respectivo pedido.

CAPÍTULO II DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA EDUCACIONAL

Art. 10 A assistência educacional visa promover, desenvolver e aprimorar a formação intelectual e cultural dos associados e dos empregados da SICOOB CREDIJUR, considerando as necessidades pessoais e profissionais do assistido.

§ 1º Poderão ser levadas a débito do FATES, a título de assistência educacional, as despesas relacionadas a:

- I. organização de evento cultural e educacional, cujo objetivo seja integrar e fomentar a participação dos associados na consolidação da SICOOB CREDIJUR, por meio de temas relacionados ao fortalecimento do cooperativismo de crédito;



- II. educação e capacitação profissional, por meio de graduação, pós-graduação, cursos, treinamentos, seminários, aulas, palestras ou qualquer outra modalidade pedagógica aos cooperados, dirigentes e empregados da CREDIJUR;
- III. aquisição de material técnico-didático, equipamentos e instrumentos relacionados aos incisos I e II deste parágrafo.

§ 2º A concessão de bolsas de estudos aos empregados da CREDIJUR deverá ser objeto de termo específico, firmado entre a Cooperativa e o empregado.

§ 3º As despesas com assistência educacional não integrarão a remuneração dos empregados.

§ 4º A concessão de assistência educacional aos associados deverá seguir a seção I deste capítulo. (Artigos 11 e 13 deste Regulamento).

SEÇÃO I **DA ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AO COOPERADO**

Art. 11 A SICOOB CREDIJUR, anualmente, por meio da Unidade Administrativa, abrirá período para que os associados interessados possam se candidatar ao benefício, iniciando as inscrições em 02 de janeiro e encerrando em 30 de abril do mesmo ano.

Art. 12 Poderão ser levadas a débito do FATES, a título de assistência educacional dos Cooperados, as despesas relacionadas a:

- I. Ensino Infantil;
- II. Ensino Fundamental;
- III. Ensino Médio;
- IV. Graduação;



- V. Pós-Graduação;
- VI. Cursos de Especialização;
- VII. Cursos de Línguas;
- VIII. Cursos da ESA-GO.

Art. 13 Para a efetiva participação do associado, a Unidade Administrativa deverá considerar:

§ 1º Beneficiários:

- I. **Pessoa Física:** o cooperado, seu cônjuge ou filhos de até 25 anos completos, exigindo a prova do vínculo de parentesco, limitado a um benefício por CPF.
- II. **Pessoa Jurídica:** um dos sócios ou seus empregados, desde que comprovado o vínculo, também limitado a um benefício por CNPJ.

§ 2º Requisitos:

- I. Ter se associado a Cooperativa até o último dia útil do ano anterior;
- II. Estar com a conta ativa;
- III. Estar com o cadastro atualizado;
- IV. Possuir, no mínimo, cinco (05) produtos, além da própria conta corrente, conta capital com aumento contínuo do capital social de acordo com artigo 17 §1º do estatuto social, PIX, e ter aderido ao OPEN FINANCE, até o encerramento do exercício anterior ao da solicitação;
- V. Não estar inadimplente na Cooperativa;



VI. O descumprimento dos requisitos durante o período do benefício, motivará o cancelamento da bolsa e perderá o direito de pleitear novo benefício para o ano seguinte.

§ 3º Documentação:

- I.** O requerente deverá comprovar, por meio de documentação específica e legal, o respectivo parentesco ou o vínculo empregatício, bem como a matrícula ou o contrato com a entidade educadora;
- II.** O beneficiário deverá comprovar a frequência a cada 6 (seis) meses, se aplicável;
- III.** O beneficiário que tiver a inscrição homologada e que não apresentar o primeiro comprovante até 30 de junho do corrente ano, perderá o direito ao benefício.

§ 4º Forma de Inscrição:

- I.** Para se inscrever, o cooperado deverá enviar a solicitação/pedido de inscrição para o e-mail: **fates@sicoobcredijur.com.br**, no período de inscrição divulgado pela Unidade Administrativa contendo os dados da conta e do beneficiário, com a respectiva documentação (comprovar por meio de documentação específica e legal, o respectivo parentesco ou o vínculo empregatício, bem como o comprovante de matrícula, ou contrato com a entidade educadora) que comprove a despesa indenizável;
- II.** O cooperado que não enviar a documentação completa e legível para o e-mail: **fates@sicoobcredijur.com.br** até 30 de abril do ano corrente, terá seu pedido indeferido.

**§ 5º Limite por Cooperado:**

- I. O limite máximo do benefício por cooperado será apurado pela divisão aritmética do valor a ser distribuído pelo número de candidatos habilitados até o prazo definido neste Regulamento.

§ 6º Forma de Reembolso:

- I. Após o encerramento do período de inscrição e apuração, o crédito ocorrerá em até quarenta e cinco (45) dias, contados da data da entrega do comprovante do pagamento reembolsável, em via original, ou por recibo emitido pela instituição educadora em papel timbrado;
- II. O reembolso será mediante crédito na conta corrente na SICOOB CREDIJUR, especificada pelo cooperado titular, no ato do requerimento, limitado a 100% (cem por cento) do valor do pagamento, observado o inciso I do § 5º.
- III. São admitidas como reembolsáveis as parcelas com pagamento de janeiro a dezembro do respectivo ano, ou até atingir o valor máximo de disponibilidade do FATES, dividido pelo número de inscrições aprovadas;
- IV. Caso um beneficiário seja dependente de 02 (dois) cooperados, o limite máximo de cada um será de 50% da parcela, limitado a 100% (cem por cento) do valor do pagamento para efeito de reembolso;

§ 7º Comissão designada para tratar assuntos do FATES:

- I. Situações aqui não tratadas serão submetidas à Comissão designada para decidir assuntos do FATES, na forma do artigo 16 deste Regulamento.



SEÇÃO II

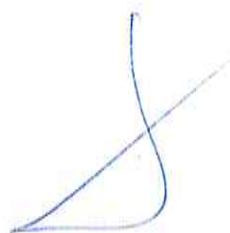
DA ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS CONSELHEIROS, DIRETORES E EMPREGADOS DA COOPERATIVA

Art. 14 Além da assistência educacional aos cooperados prevista no artigo 11, o FATES concederá bolsa-de estudo aos Conselheiros, Diretores e empregados da Cooperativa por meio da Unidade de Educação Corporativa e Sustentabilidade, com base em requerimento do interessado e formalizada em contrato específico, firmado entre a SICOOB CREDIJUR e o cooperado/bolsista.

Art. 15 A concessão de bolsa de estudos terá como destinatário:

- a)** Conselheiros e Diretores da Cooperativa Sicoob Credijur;
- b)** Empregados da Sicoob Credijur.

§1º A bolsa de estudos se destina à capacitação educacional.



§2º A bolsa de estudos terá como limite o reembolso da despesa educacional realizada pelo beneficiário, com desembolso mensal máximo de até R\$ 800,00 (oitocentos reais) para graduação e de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) para pós-graduação, por beneficiário/empregado;

§3º Fica limitado a 01 (uma) bolsa por ano, de graduação e de pós-graduação para cada Conselheiro, Diretor e empregado;

§4º Após o encerramento do período de inscrição e validação, o crédito ocorrerá dentro de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da entrega do comprovante de pagamento reembolsável, em via original, ou por recibo emitido pela instituição educadora em papel timbrado;



§5º O número de vagas será definido pela Comissão designada para tratar dos assuntos do FATES, considerando a disponibilidade de recursos financeiros do FATES, após as inscrições realizadas dentro do respectivo prazo;

§6º Os reembolsos serão limitados a 12 (doze) parcelas por ano, mediante prévia comprovação de pagamento.

Art.16 A Cooperativa, por sua Unidade de Educação Corporativa e Sustentabilidade, anualmente, divulgará no quadro de avisos, no grupo de mensagem e no e-mail geral da Cooperativa, abertura de prazo para que os interessados se candidatem ao programa de bolsas de estudo.

§ 1º As bolsas de estudo deverão ser requeridas em formulário próprio, conforme anexo, acompanhadas da documentação comprobatória exigida, incluindo: contrato ou declaração de matrícula, declaração de frequência e comprovante de pagamento das mensalidades relativas ao período vigente, os pedidos serão decididos pela Comissão designada para tratar de assuntos do FATES composta por:

- a) Presidente do Conselho de Administração;
- b) Diretor Administrativo, Financeiro e de Riscos;
- c) Diretor de Negócios;
- d) Gestor da Unidade Administrativa;
- e) Gestor da Unidade de Educação Corporativa e Sustentabilidade;
- f) Gestor da Unidade Financeira e Tesouraria.

Art. 17 O deferimento dos pedidos de bolsas de estudo exigirá unanimidade de votos favoráveis, da Comissão designada para tratar assuntos do FATES.



Art. 18 Para usufruir do programa de bolsa de estudos, Conselheiro, Diretor e empregado deverá ter no mínimo 06 (seis) meses de vínculo na Cooperativa, seja por relação de emprego ou por exercício de mandato, e atender às seguintes condições: estar regularmente matriculado na instituição de ensino informada para realização de curso de graduação ou pós-graduação:

- I. O Conselheiro, Diretor e empregado destinatário da bolsa se não aprovado, perderá o direito de pleitear novo benefício para o ano seguinte.

CAPÍTULO III DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19 A assistência social visa a promoção e o fortalecimento do associativismo dos associados da SICOOB CREDIJUR. Também tem como finalidade promover o desenvolvimento e o aprimoramento das relações sociais entre os cooperados e a comunidade.

§ 1º Poderão ser levadas a débito do FATES, a título de assistência social, as despesas relacionadas à:

- I. saúde: consultas médicas e odontológicas, realização de exames, fisioterapia medicamentos e deslocamentos em viagens urgentes ou emergenciais para tratamento de saúde, desde que comprovada a insuficiência financeira do beneficiário;
- II. promoção e integração social: programas e projetos que visem a assistência à saúde, à família, maternidade, infância e adolescência, patrocínio de programas e projetos destinados à promoção e integração à vida comunitária e social;



III. promoção e integração: eventos sociais comemorativos da SICOOB CREDIJUR e do cooperativismo, além de eventos destinados à comunidade, realização de atividades culturais e desportivas.

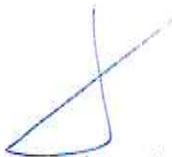
§ 2º As concessões (débitos) a título de assistência social, deverão ser aprovadas pela Comissão, mediante anuênci na respectiva solicitação.

§ 3º Todas as deliberações concessivas do benefício do FATES serão registradas em ata da Comissão designada.

CAPÍTULO IV DAS REGRAS DE APLICAÇÃO E ALOCAÇÃO

Art. 20 Os recursos do FATES previstos no inciso III do artigo 7º, deste Regulamento deverão ser utilizados em projetos sociais da Cooperativa e da comunidade na área de ação da Cooperativa, observando os princípios da transparência, da moralidade e da isonomia.

TÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO



Art. 21 Cabe ao Conselho Fiscal da SICOOB CREDIJUR fiscalizar regularmente a utilização e a aplicação dos recursos do FATES, em especial a alocação de valores, conforme previsto neste Regulamento, valendo-se dos princípios da transparência, da moralidade e da isonomia, cabendo à Unidade Administrativa e à Unidade de Educação Corporativa e Sustentabilidade emitir relatório semestral acerca da utilização dos recursos.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Este Regulamento foi instituído na 361ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, ocorrida em 27/06/2023 e atualizado na 397ª Reunião Ordinária do Conselho



de Administração, realizada em 27/11/2025, passando a vigorar a partir de sua aprovação atualizada.

TÍTULO VII DOS ANEXOS

Instrumento de Comunicação

FORMULÁRIO 001 FATES – BOLSA AUXÍLIO

FORMULÁRIO 002 FATES – CURSOS E CAPACITAÇÕES

TÍTULO VIII CONTROLE DE ATUALIZAÇÕES

Data

Instrumento de Comunicação

27/06/2023 Resolução 023/2023 do Conselho de Administração

29/08/2023 Resolução 041/2023 do Conselho de Administração

28/02/2024 Resolução 004/2024 do Conselho de Administração

30/10/2024 Resolução 031/2024 do Conselho de Administração

29/05/2025 Resolução 011/2025 do Conselho de Administração

28/08/2025 Resolução 021/2025 do Conselho de Administração

27/11/2025 Resolução 028/2025 do Conselho de Administração

#CONFIDENCIAL#

Última atualização em 27/11/2025

Res Conselho de Administração 028/2025

FORMULÁRIO 001

FATES – BOLSA AUXÍLIO

RECURSO: FATES PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO RATEIO ORÇAMENTÁRIO

1. SOLICITAÇÃO DE BOLSA AUXÍLIO

Beneficiário:

Curso:

Local:

Carga Horária:

Valor da Bolsa Auxílio:

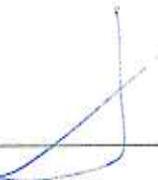
Justificativa:

Ao Beneficiário: Estou ciente que deverá ser entregue a Unidade de Educação Corporativa e Sustentabilidade o comprovante de pagamento do curso do curso, e comprovante de frequência mínima de 75% da carga horária, entrega do certificado.

Data:

Assinatura do Solicitante: _____

2. PARECER DO COMITÊ JULGADOR

Presidente Conselho de Administração	Diretor Administrativo, Financeiro e de Riscos	Gestor da Unidade de Educação Corporativa e Sustentabilidade
		

Data: ____ / ____ / ____

O deferimento dos pedidos de capacitação exigirá unanimidade de votos favoráveis do mesmo comitê julgador constituído no regulamento do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES da Sicoob Credijur.

FORMULÁRIO 002

FATES – CURSOS E CAPACITAÇÃO

RECURSO: FATES PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO RATEIO ORÇAMENTÁRIO

1. SOLICITAÇÃO DE CURSO E CAPACITAÇÃO

Beneficiário:

Curso:

Local:

Carga Horária:

Valor do Curso e Capacitação:

Justificativa:

Ao Beneficiário: Estou ciente que deverá ser entregue a Unidade de Educação Corporativa e Sustentabilidade o comprovante de pagamento do curso e capacitação, e comprovante de frequência mínima de 75% da carga horária, entrega do certificado.

Data:

Assinatura do Solicitante:

2. PARECER DO COMITÊ JULGADOR

Presidente Conselho de Administração	Diretor Administrativo, Financeiro e de Riscos	Gestor da Unidade de Educação Corporativa e Sustentabilidade

Data: ____ / ____ / ____

O deferimento dos pedidos de capacitação exigirá unanimidade de votos favoráveis do mesmo comitê julgador constituído no regulamento do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES da Sicoob Credijur.